PBSAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: PBS-PRC-2026/08032

1. DO OBJETO

1.1. O objeto descrito neste Termo de Referência refere-se **à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, destinado à contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE **MEDICINA NUCLEAR**, para atender as necessidades do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires **(HMDJMP),** conforme especificação a seguir:

N°	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	**PLANTÕES PRESENCIAIS DE MÉDICO NUCLEAR,** Disponibilização de 01 (um) Médico Nuclear, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina Nuclear, para atuação presencial no Serviço de Medicina Nuclear do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (HMDJMP), no período diurno (07h00 às 19h00) e no período noturno (19h00 às 07h00), de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.	62	R$ 2.400,00	R$ 148.800,00
2	**PLANTÕES DE SOBREAVISO DE MÉDICO NUCLEAR,** Disponibilização de 01 (um) Médico Nuclear, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina Nuclear, para atuação em regime de sobreaviso, no período diurno (07h00 às 19h00) e no período noturno (19h00 às 07h00), de segunda-feira a domingo, inclusive feriados. para atendimento de intercorrências, suporte técnico e demandas assistenciais do Serviço de Medicina Nuclear, sempre que acionado pela unidade hospitalar.	62	R$ 1.400,00	R$ 86.800,00
3	**VISITA/SUPERVISÃO DO FÍSICO MÉDICO,** Disponibilização de 01 (um) Físico Médico, devidamente habilitado e qualificado para atuação em Medicina Nuclear, para realização de visitas técnicas e supervisão das atividades do Serviço de Medicina Nuclear, compreendendo a execução e acompanhamento do Programa de Garantia da Qualidade, avaliação dos controles de qualidade dos equipamentos, dosimetria, proteção radiológica, otimização dos procedimentos, elaboração de relatórios técnicos, suporte técnico à equipe assistencial, acompanhamento de inspeções dos órgãos reguladores e demais atribuições inerentes à Física Médica, em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), da	62	R$ 1.400,00	R$ 86.800,00

PBSPRC202608032V01

Assinado com senha por [PBS121704] [SENHA] ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES em 14/09/2026 - 15:52hs.
Documento Nº: 12324598.105021404-4634 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12324598.105021404-4634

PBdoc

	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações aplicáveis, no período diurno (07h00 às 19h00) e no período noturno (19h00 às 07h00), de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.			
4	**LAUDO MÉDICO DE EXAMES DE CINTILOGRAFIA,** Prestação de serviços especializados para emissão de Laudos Médicos de Exames de Medicina Nuclear, realizados no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (HMDJMP), podendo ser emitidos de forma presencial ou remota (telelaudo), por médico especialista em Medicina Nuclear, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE).	480	R$ 280,00	R$ 134.400,00
			VALOR TOTAL MENSAL	**R$ 456.800,00**
			VALOR TOTAL DO CONTRATO (6 MESES)	**R$ 2.740.800,00**

1.2 A contratação do serviço pretendido será realizada por execução indireta, com regime de empreitada por preço unitário por procedimento. O objeto do procedimento é classificado como serviço comum.
1.3 O procedimento será regido pelo Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, sendo fundamentado como **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do art. 57 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços – RICCS e em conformidade com art. 74 da Lei 14.133/21.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Tendo em vista a crescente necessidade de ampliação da oferta de exames especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o serviço de Medicina Nuclear assume papel estratégico no diagnóstico, estadiamento, acompanhamento terapêutico e monitoramento de diversas patologias, especialmente doenças oncológicas, cardiovasculares, nefrológicas e osteometabólicas, contribuindo diretamente para a melhoria dos resultados assistenciais, segurança do paciente e tomada de decisão clínica.
2.2 O Contrato de Gestão nº 043/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) e a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), contempla o fortalecimento da Rede Estadual de Diagnóstico por Imagem, possibilitando à Fundação a contratualização complementar de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos, observando as necessidades assistenciais das unidades hospitalares sob sua gestão.
2.3 A ampliação da Rede Estadual de Diagnóstico por Imagem vem ocorrendo de forma contínua, mediante investimentos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde e pela PB Saúde, permitindo maior capacidade instalada para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
2.4 Nesse contexto, encontra-se concluída a implantação da infraestrutura física e tecnológica necessária ao funcionamento do Serviço de Medicina Nuclear do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (HMDJMP), incluindo equipamento de cintilografia devidamente instalado, calibrado, licenciado e apto para início das atividades assistenciais, restando necessária a contratação dos profissionais especializados indispensáveis ao funcionamento regular do serviço.

PBSPRC202608032V01

Assinado com senha por [PBS121704] [SENHA] ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES em 14/09/2026 - 15:52hs.
Documento Nº: 12324598.105021404-4634 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12324598.105021404-4634

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

2.5 Conforme dados do Painel de Monitoramento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, atualizados em 07 de julho de 2026, existem aproximadamente 1.010 exames de cintilografia (renal, óssea e miocárdica) registrados como demanda reprimida na Central Estadual de Regulação, evidenciando importante insuficiência da oferta deste procedimento no âmbito da rede pública estadual.

2.6 A disponibilização do Serviço de Medicina Nuclear no Hospital Metropolitano permitirá absorver parcela significativa dessa demanda reprimida, reduzindo o tempo de espera dos pacientes, qualificando a assistência especializada e evitando deslocamentos para outras unidades ou contratação de serviços externos.

2.7 Além disso, a Medicina Nuclear constitui ferramenta diagnóstica indispensável para a continuidade do tratamento de pacientes oncológicos, integrando a linha de cuidado estabelecida pelo Programa Paraíba Contra o Câncer, permitindo adequada avaliação de extensão da doença, resposta terapêutica e seguimento clínico, além de
Complementar toda a estrutura atualmente existente da Rede Estadual de Diagnóstico por Imagem, composta pelos serviços de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética gerenciados pela PB Saúde.

2.8 Nesse contexto, verifica-se inequívoca necessidade de complementação da assistência especializada em Medicina Nuclear no âmbito da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, considerando a implantação do novo serviço no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, a insuficiência de profissionais especializados disponíveis para atendimento da demanda existente e a necessidade de assegurar o pleno funcionamento do equipamento público já instalado.

2.9 Registra-se, ainda, que o concurso público atualmente homologado e vigente da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) não contempla vagas para as especialidades médicas e técnicas objeto deste Termo de Referência, notadamente para Médico Especialista em Medicina Nuclear, Responsável Técnico em Medicina Nuclear, Responsável Técnico Substituto e Supervisor de Radioproteção em Medicina Nuclear com título ativo. Dessa forma, inexiste cadastro de reserva ou candidatos aprovados passíveis de convocação para suprir a demanda ora apresentada, tornando inviável o provimento dos serviços por meio de pessoal efetivo;

2.10 Dessa forma, a PB SAÚDE recorre ao procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em Medicina Nuclear, visando atender ao interesse público previsto nos Contratos de Gestão vigentes, possibilitando a contratação múltipla e simultânea de prestadores aptos à execução dos serviços especializados, observados os princípios da isonomia, eficiência e economicidade.

2.11 A contratação em caráter complementar revela-se necessária diante da relevância pública da assistência em Medicina Nuclear, garantindo a continuidade dos serviços especializados, a redução das filas de espera, a melhoria dos indicadores assistenciais e a integralidade da atenção à saúde, nos termos do art. 199 da Constituição Federal.

2.12 O presente Termo de Referência estabelece valores previamente definidos para remuneração dos serviços especializados de Medicina Nuclear, observando critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e a política remuneratória adotada pela Fundação PB Saúde.

2.13 A remuneração observará valores fixos previamente estabelecidos pela Administração, inexistindo qualquer possibilidade de negociação individual, sobretaxa, complementação ou acréscimo diverso daquele previsto neste Termo de Referência.

2.14 Caracteriza-se, portanto, a inviabilidade de competição prevista no art. 74 e regulamentada pelo procedimento auxiliar de credenciamento constante do art. 79 da
Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que todos os interessados que atenderem aos

PBSPRC202608032V01

Assinado com senha por [PBS121704] [SENHA] ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES em 14/09/2026 - 15:52hs.
Documento Nº: 12324598.105021404-4634 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12324598.105021404-4634

PBdoc

requisitos técnicos poderão ser contratados em igualdade de condições.

2.15 A contratação complementar da iniciativa privada observa o disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Constituição Federal, não substituindo a atuação estatal, mas permitindo ampliar a capacidade operacional do SUS enquanto houver insuficiência de recursos humanos especializados para atendimento integral da demanda existente.

2.16 A recomendação administrativa do Ministério Público de Contas da Paraíba nº 08/2023 estabelece que, comprovada a inviabilidade de competição, seja adotado preferencialmente o procedimento de credenciamento para contratação de serviços médicos especializados, situação plenamente configurada no presente processo.

2.17 Dessa forma, resta demonstrado que o credenciamento proposto permitirá o início imediato das atividades do Serviço de Medicina Nuclear do Hospital Metropolitano, assegurando a utilização de equipamento público já instalado, reduzindo significativamente a demanda reprimida existente, fortalecendo o Programa Paraíba Contra o Câncer, ampliando a Rede Estadual de Diagnóstico por Imagem e garantindo maior resolutividade, segurança assistencial e acesso da população aos exames de cintilografia no âmbito do Sistema Único de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

3.1 A PB SAÚDE recorreu à iniciativa privada por intermédio de CREDENCIAMENTO, nos termos do Art. 7°, III e §1° do RICCS, com a finalidade de satisfazer o interesse público demandado nos **Contratos de Gestão nº 043/2023 e nº 0172/2026**, a partir da contratação múltipla e simultânea dos interessados, no mesmo nível de igualdade, conforme processo homologado **PBS-PRC-2026/06539**, este que credenciou a empresa **ZION SERVICOS DE SAUDE LTDA** para prestação dos referidos serviços.

3.2 Depreende-se, portanto, que a contratação pretendida encontra fundamentado nos termos do art. 57 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços – RICCS e em conformidade com art. 74 da Lei 14.133/21.

4. DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DA PB SAÚDE, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme informações do edital de credenciamento n° 002/2026, do termo de referência e do termo de credenciamento, constante no processo homologado PBS-PRC-2026/06539.

5. DO PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para início dos serviços poderá ser iniciado no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do contrato.

5.2. A empresa deverá apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e cumprimento às condições do Edital e do Termo de referência constantes no processo PBS-PRC-2026/06539.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 O contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária; e, no caso de sociedade por ações, a

PBSPRC202608032V01

Assinado com senha por [PBS121704] [SENHA] ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES em 14/09/2026 - 15:52hs.
Documento Nº: 12324598.105021404-4634 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12324598.105021404-4634

PBdoc

tais documentos deverá ser adicionada a ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria ou contrato consolidado;

6.1.2 Indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, com poderes para praticar todos os atos necessários em nome da pessoa jurídica, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes deste Edital e seus Anexos;

6.1.3 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente.

6.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.1.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Fiscais Estadual e Municipal.

6.1.6 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.8 Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB) da Empresa Credenciada;

6.1.9 Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde indicando os números de registros No Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na Área Credenciada;

6.1.10 Apresentar todas as licenças a autorizações necessárias para a realização das suas atividades e prestação dos serviços.

6.1.11 Cópia do Diploma de Graduação dos Médicos e do Certificado de Especialista na área credenciada dos médicos que irão prestar serviços por meio do Contrato a ser firmado com a PB SAÚDE;

6.1.12 Comprovação de que detém responsável técnico especialista na Área Credenciada;

6.1.13 Comprovação de cobertura de número de profissionais necessários para atender o presente Termo de Referência.

6.1.14 Preenchimento da Ficha Profissional de todos os Profissionais Médicos para posterior cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.

6.1.15 Comprovação da indicação de 01 (um) Responsável Técnico pelo Serviço de Medicina Nuclear, devidamente inscrito no CRM, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina Nuclear e legalmente habilitado para responder tecnicamente pelo serviço perante a PB SAÚDE, ANVISA, Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e demais órgãos competentes.

6.1.16 Comprovação da indicação de 01 (um) Responsável Técnico Substituto, com as mesmas qualificações exigidas para o Responsável Técnico, que responderá pelo serviço em suas ausências, impedimentos ou afastamentos.

6.1.17 Comprovação de que a empresa dispõe de um contrato que englobe a disponibilidade de pelo menos dois Supervisores de Radioproteção em medicina nuclear, devidamente habilitado para atuação em Serviços de Medicina Nuclear, com formação compatível e habilitação exigida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), responsável pelas

PBSPRC202608032V01

Assinado com senha por [PBS121704] [SENHA] ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES em 14/09/2026 - 15:52hs.
Documento Nº: 12324598.105021404-4634 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12324598.105021404-4634

PBdoc

atividades de proteção radiológica, Garantia da Qualidade, Dosimetria, Controle de Qualidade dos equipamentos e demais atribuições previstas na legislação vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

7.1 Conforme informações do edital de credenciamento n° 002/2026, do termo de referência e do termo de credenciamento, constante no processo homologado PBS-PRC-2026/06539.

8. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A comissão de credenciamento e/ou Fiscal do contrato designados pela fundação, além dos Diretores da Unidade e/ou responsáveis técnicos indicadas pelo mesmo, deverão manter permanente fiscalização dos serviços contratados para fins de acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados agindo de forma proativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo as credenciadas de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, nos termos da legislação referente as licitações e contratos administrativos;

8.2 O Fiscal do contrato será responsável por elaborar o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados e do Relatório de Fiscalização;

8.3 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Direção de Unidades Próprias o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;

8.4 Avaliar mensalmente os serviços executados pela contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato e atestar a prestação dos serviços.

8.5 A contratada deverá apresentar a produção mensal dos serviços da unidade hospitalar onde os serviços foram executados (Relatório Consolidado de Medição), que deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente.

8.6 Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e regulados, os quais passarão pela análise crítica de identificação de inconsistências na Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria.

8.7 A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

9. DAS INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA NEUROCIRURGIA,

9.1. Conforme informações do edital de credenciamento n° 002/2026, do termo de referência e do termo de credenciamento, constante no processo homologado PBS-PRC-2026/06539.

10. DA TABELA DE PREÇOS

10.1 Os preços praticados serão conforme tabelas do termo de referência constante no processo homologado PBS-PRC-2026/06539.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

PBSPRC202608032V01

Assinado com senha por [PBS121704] [SENHA] ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES em 14/09/2026 - 15:52hs.
Documento Nº: 12324598.105021404-4634 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12324598.105021404-4634

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

11.1 Conforme informações do edital de credenciamento n° 002/2026, do termo de referência e do termo de credenciamento, constante no processo homologado PBS-PRC-2026/06539.

12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS, ALTERAÇÕES DE PREÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. Conforme informações do edital de credenciamento n° 002/2026, do termo de referência e do termo de credenciamento, constante no processo homologado PBS-PRC-2026/06539.

João Pessoa, 14 de setembro de 2026.

ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES
GERENTE EXECUTIVO DE PRÁTICAS MÉDICAS
PB SAÚDE

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
PB SAÚDE

PBSPRC202608032V01

Assinado com senha por [PBS121704] [SENHA] ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES em 14/09/2026 - 15:52hs.
Documento Nº: 12324598.105021404-4634 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12324598.105021404-4634

PBdoc